



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 228

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Aviso de Licitação	5
Extrato	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Monsenhor Paulo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Monsenhor Paulo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 722.541.874/0001-99

Praça Coronel Flávio, 204

Telefone: (35) 3263-1320

Site: www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Câmara Municipal de Monsenhor Paulo

CNPJ 01.037.603/0001-20

R. Lourenço Pierroti, 173

Telefone: (35) 3263-1646



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Monsenhor Paulo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 228

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE MONSENHOR PAULO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 100 de 20 de julho de 2020

Dispõe sobre a autorização de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, lanchonetes, restaurantes, pesqueiros, pizzarias, hamburguerias e distribuidoras de bebidas, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando as Deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Dispõe sobre a autorização de funcionamento dos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos, do tipo, lanchonetes, bares, restaurantes, pesqueiros, pizzarias, hamburguerias e distribuidoras de bebidas, a partir do dia 27 de julho de 2020, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

Art. 2º - Aos estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios prontos nos termos do art. 1º, poderão funcionar com portas abertas e consumo no local, no horário compreendido entre 08 horas até 22 horas, e após esse horário sem consumo no local, somente mediante entregas ou busca, com as seguintes determinações:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito de forma que cada conjunto de mesas e cadeiras estejam a uma distância mínima de 02 metros entre elas;

a) O conjunto de mesas e cadeiras inutilizados deverão ser retirados do local ou deverão conter avisos de proibição de uso.

b) Após cada utilização, as mesas e cadeiras devem ser higienizadas, e se houver toalhas na mesa, as mesmas deverão ser trocadas.

II – Somente 02 (dois) clientes por mesa;

III – os funcionários e colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

IV - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

V - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos utensílios, mesas, cadeiras e locais de contato, a cada saída de clientes;

VI - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos, além de sabonete líquido e papel toalha;

VII – Manter portas e janelas abertas durante todo o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 228

Página 3 de 6

expediente, ficando proibido a utilização de ventiladores;

VIII – Fica proibido a utilização de sistema de buffet self-service ou qualquer outro tipo de autosserviço.

IX – Fica recomendado que se abstenham de comparecer aos estabelecimentos pessoas acima de 60 anos e demais pessoas pertencentes ao grupo de riscos à COVID-19 e também pessoas com sintomas gripais, devendo permanecerem em distanciamento social;

X – É obrigatório afixar na porta do estabelecimento um cartaz com a informação do horário de funcionamento e a quantidade de clientes permitidos;

XI – Fica recomendado que as atividades sejam realizadas através de delivery ou busca no local, a fim de evitar a aglomeração de pessoas.

Art. 3º - As atividades somente poderão retornar após a fiscalização prévia a ser realizada pelos agentes sanitários da Prefeitura Municipal de Monsenhor Paulo atestando que todas as medidas foram atendidas e que o local está apto.

Art. 4º - No caso de descumprimento das medidas sanitárias, poderá haver aplicação de multa, a suspensão provisória do funcionamento e até mesmo a cassação do alvará de funcionamento, nos termos do Decreto Municipal nº 41/2020.

Art. 5º - As regras aqui dispostas poderão ser alteradas a qualquer momento, a depender da evolução epidemiológica no Município e na região.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, inclusive os §§ 5º, 6º e 7º do art. 2º, do Decreto Municipal nº 58/2020.

Monsenhor Paulo, 20 de julho de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Decreto nº 101 de 20 de julho de 2020

Dispõe sobre as novas normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Monsenhor Paulo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que, a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

Considerando o Decreto Estadual nº 113, de 12 de março de 2020, decretou situação de emergência no Estado de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória – Coronavírus;

Considerando o Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência no Município de Minas Gerais, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19);

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 Nº 17 do Estado de Minas Gerais, de 22 de março de 2020;

Considerando as disposições do Código Administrativo e de Posturas do Município Lei Municipal nº 1.184/2002;

D E C R E T A :

Art. 1º - O presente Decreto dispõe sobre normas no funcionamento dos comércios, serviços, atividades e industriais, não essenciais, a partir de 27 de julho de 2020, durante a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Monsenhor Paulo, em razão do surto de doença respiratória SARS-COV-2 (doença pelo coronavírus COVID-19), decretado pelo Decreto Municipal nº 23, de 17 de março de 2020.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 228

Página 4 de 6

Art. 2º - Ficam autorizados os comércios, atividades ou empreendimentos privados, não essenciais, funcionarem no horário estabelecido no respectivo alvará de funcionamento, com as seguintes regras:

I – a entrada, acesso e permanência de clientes deverá ser limitado e restrito a 1 cliente por cada 50m² de área construída;

a) se houver filas é obrigatório haver marcação horizontal (faixas, adesivos ou pinturas) informando a distância de 1,5 metros de cada pessoa.

II - atendentes, caixas e demais colaboradores deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso pelos funcionários;

V - Uso álcool 70º INPM nas bancadas e locais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

§1º - Os estabelecimentos deverão seguir ainda as seguintes determinações:

I - os estabelecimentos comerciais devem adotar sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementar medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

1. adotar cuidados pessoais, sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% (setenta por cento), e observar a etiqueta respiratória;

2. manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

§2º - Recomenda-se preferencialmente à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, com entrega de mercadorias em domicílio, visando à segurança e prevenção da proliferação da doença.

Art. 3º - Os estabelecimentos de condicionamento

físico, educação física, atividades de instrutores de educação física, academias de ginástica e musculação poderão funcionar das 06 horas até às 22 horas, com as seguintes determinações:

I – a entrada, acesso e permanência de alunos deverá ser limitado e restrito a 1 aluno por cada 50m² de área construída;

II - os alunos deverão manter distância mínima de 02 metros entre si;

III – os profissionais e alunos deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

IV - reforçar a higienização das mãos e demais utensílios de uso;

V - uso álcool 70º INPM ou hipoclorito de sódio a 1%, nos aparelhos, utensílios, cadeiras e locais de contato;

VI - disponibilizar álcool gel 70º INPM para os alunos aplicarem nas mãos;

VII – disponibilizar desinfetante para os calçados na entrada e aferir a temperatura dos alunos antes do início da prática esportiva;

VIII - providenciar limpeza do local de atendimento a cada 02 horas.

IX - os estabelecimentos não poderão permitir a entrada e permanência de pessoas do grupo de risco, quais sejam, idosos acima de 60 anos, pessoas com imunodeficiência, cardiopatas, sintomáticos com gripe ou resfriado, diabéticos, gestantes de risco, entre outros.

X – Manter portas e janelas abertas durante todo o expediente, ficando proibido a utilização de ventiladores;

Art. 4º - Os salões de beleza, manicure e barbeiros poderão funcionar no horário estabelecido no alvará, respeitadas todas as determinações a seguir:

I – atendimento e permanência de uma pessoas por vez dentro do estabelecimento;

II – os profissionais deverão fazer uso ininterrupto de máscaras;

III - reforçar a higienização das mãos e e demais utensílios de uso;

IV - Uso álcool 70º INPM nas bancadas, cadeiras e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 228

Página 5 de 6

loais de contato frequente;

V - Disponibilizar álcool gel 70º INPM para os clientes aplicarem nas mãos;

VI - Providenciar limpeza do local de atendimento a cada troca de período.

VII – Fica proibido permitir a entrada de clientes que não estejam usando máscaras, sendo de responsabilidade dos estabelecimentos realizar esse controle, sob pena de multa.

VIII – Deverá ser afixado em local visível cartaz com a proibição de entrada de clientes sem máscara e com a capacidade de clientes permitidos

Art. 5º - Os estabelecimentos industriais deverão adotar sistemas de escalas, revezamentos de turno, alterações de jornada, visando reduzir fluxos, contatos pessoais e aglomeração de trabalhadores, bem como implementando medidas de prevenção ao contágio pelo COVID-19, disponibilizando material de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de sobretudo lavar as mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel 70% INPM e observar a etiqueta respiratória, além de manter a limpeza dos instrumentos de trabalho.

Art. 6º - Fica suspensa, por tempo indeterminado, a emissão de alvarás para eventos com aglomeração de pessoas (acima de 10 pessoas), tais como eventos, buffets, sessões de cinema e casas de show.

Art. 7º - Fica proibido, por tempo indeterminado, a realização de eventos particulares e/ou privados, com aglomeração de mais de 10 (dez) pessoas, em locais públicos ou privados.

Parágrafo Único. Fica proibido o aluguel ou cessão de sítios, ranchos e similares para realização de eventos ou reunião de pessoas.

Art. 8º - Os consultórios médicos e odontológicos ficam permitidos a atenderem, observadas todas as determinações de higiene sanitárias, mediante agendamento prévio, sem a permanência de pessoas em sala de espera, no horário estipulado no respectivo alvará de funcionamento.

Art. 9º - Ficam orientados os estabelecimentos quanto

às normas aqui dispostas e à população sobre a contenção social, que consiste na permanência do indivíduo em sua residência evitando encontros familiares, visitas a idosos, saídas desnecessárias devendo sair apenas em situações de necessidade.

Parágrafo Único. Se perceber clientes apresentando sintomas gripais, procurar orientação médica e manter-se em isolamento social na residência.

Art. 10º - As normas dispostas no presente Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, visando assegurar a saúde da população de Monsenhor Paulo, de acordo com a evolução dos casos da doença.

Art. 11 - No caso do descumprimento das normas estabelecidas durante o estado de emergência, tanto por pessoas físicas, quanto por pessoas jurídicas, poderão ser responsabilizados civilmente, administrativamente e penalmente, da Lei Federal nº 13.973/2020 e no Código Administrativo e de Posturas do Município – Lei Municipal nº 1.184/2002 e suas regulamentações.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 39/2020.

Monsenhor Paulo, 20 de julho de 2020.

Letícia Aparecida Belato Martins

Prefeita Municipal

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

O Município de Monsenhor Paulo, MG, com sede administrativa na Rua José Américo, n.º 525, Bairro Centro, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público que fará realizar em 03/08/2020 às 10 horas, licitação na Modalidade Pregão Presencial por item, para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS.

Informações completas poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação - CPL, pelo telefone (35) 3263-1320, pelo sítio www.monsenhorpaulo.mg.gov.br, ou pessoalmente na sede da Prefeitura Municipal.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO

Conforme Lei Municipal nº 1.487, de abril de 2017

www.monsenhorpaulo.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/monsenshorpaulo

Quarta-feira, 22 de julho de 2020

Ano IV | Edição nº 228

Página 6 de 6

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONVÊNIO – CONCESSÃO DE AUXÍLIO – LEI MUNICIPAL 1.645/2020 Processo Licitatório nº 001/2020 - Modalidade: Dispensa 001/2020 - Contrato – termo de fomento – auxílio nº 001/2020 - OBJETO: concessão de auxílio destinado à aquisição de painéis solares fotovoltaicos visando à redução de despesas com energia elétrica da entidade. Valor: R\$32.500,00. OSCIP: CENTRO INTEGRADO DE APOIO À CRIANÇA PAULENSE CNPJ: 03.154.534/0001-60. Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021. Dotação orçamentária 02.07.02.243.0014.2055 – 4.4.50.42.00. Monsenhor Paulo, 17 de julho de 2020.

CONVÊNIO – CONCESSÃO DE AUXÍLIO – LEI MUNICIPAL 1.646/2020 Processo Licitatório nº 002/2020 - Modalidade: Dispensa 002/2020 - Contrato – termo de fomento – auxílio nº 002/2020 - OBJETO: concessão de auxílio destinado à aquisição de painéis solares fotovoltaicos visando à redução de despesas com energia elétrica da entidade. Valor: R\$25.500,00. OSCIP: ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS CNPJ: 19.107.754/0001-73. Vigência: 17/07/2020 a 16/07/2021. Dotação orçamentária 02.04.01.12.367.0023.2031.0000 – 4.4.50.42.00. Monsenhor Paulo, 17 de julho de 2020.